

PROJETO DE LEI Nº 019 /2015

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 020/2015, oriundo do Poder Executivo.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sanharó para o exercício financeiro de 2016.

CAPÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, da saúde e assistência social.

Seção I Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 64.288.300,00 (sessenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil e trezentos reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – R\$ 45.381.300,00 (Quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil e trezentos reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 18.907.000,00 (Dezoito milhões, novecentos e sete mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Art. 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 64.288.300,00 (Sessenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil e trezentos reais) distribuído nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I – R\$ 45.381.300,00 (Quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil e trezentos reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 18.907.000,00 (Dezoito milhões, novecentos e sete mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção III **Da Distribuição da Despesa por Órgão**

Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV **Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar os valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no inciso 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições contidas no Art. 58 § 7º da Lei Municipal Nº 205 de 03 de setembro de 2015.

Art. 8º - O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotação do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

II – atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

IV – atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista, no parágrafo único do art. 8º da LRF nº 101/2000;

V – atender insuficiências de outras despesas de custo e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI – atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo Municipal, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa;

VII – atender operações de crédito até o limite das despesas de capital;

VIII – atender a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

IX – reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF nº 101/2000.

CAPÍTULO III

Seção Única

Art. 09 – A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de convênios.

Art. 10 – Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a tender as disposições do inciso 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 11– O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas a efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na LDO, consoante legislação específica.

Art. 12 – O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para disciplinar o fluxo de caixa, visando ao controle dos gastos públicos, frente a eventuais frustrações, na arrecadação das receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 13 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sanharó, 05 de novembro de 2015.

Taciana Nunes Calado Gomes

Presidenta